ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES
Rua 18 de Julho, 1204 – Fone /Fax (47) 3771271 / (47) 3771273
CNPJ – 83.102.319/0001-55 - CEP: 89 115 - 000

LEI Nº 1.207 /2005.

PROLONGAMENTO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais, Constitucionais e o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno em seu artigo 162 parágrafo 5°;

Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prolongar o perímetro urbano do município de Luís Alves, nas localidades de Ribeirão do Padre, Vila Nova e Rio do Peixe.

Art. 2° - O Prolongamento do Perímetro Urbano da localidade de Ribeirão do Padre, Vila Nova e Rio do Peixe tem seu inicio na SC-413 em terras de Augusto Graf, seguindo pelo eixo da rodovia SC-413 em sentido a Navegantes em 400 metros pelo lado esquerdo e pelo lado direito até as margens do Rio Luis Alves, numa extensão final até o entroncamento da Rua Faustino Martini com a SC-413.

Art. 3° - O Prolongamento do Perímetro Urbano da localidade de Ribeirão do Padre, tem seu inicio na Rua Gabriel Antonio Muller, perfazendo uma faixa ao lado direito e esquerdo em 100 metros cada uma, numa extensão de 1300 metros.

Art. 4° - O Prolongamento do Perímetro Urbano da localidade de Vila Nova tem seu inicio na Rua Alberto Justino Vick , perfazendo uma faixa ao lado direito e esquerdo em 100 metros cada uma, numa extensão de 700 metros.

Art. 5° - O Prolongamento do Perímetro Urbano da localidade de Rio do Peixe tem seu início na da Ponte do Rio do Peixe, que atravessa o Rio Luís Alves, numa extensão de 400 metros em sentido à Estrada Geral de Laranjeiras, perfazendo uma faixa de 100 metros à esquerda e a direita, como também, pela Rua em sentido a localidade de Boa Vista numa faixa de 400 metros à esquerda, e a direita até as margens do Rio Luis Alves, numa extensão de 1.100 metros.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 22 de dezembro de 2005.

Erico Gielow Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Eduardo Gielow
Secretário de Administração

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:
22 / 12 / 2005